



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

11

:- L E I Nº 759/62 :-

O cidadão Pedro Afonso de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Garça, nos termos do artigo 38, parágrafo 3º da Lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de Diversões Públicas, nos anos de 1962, 1963 e 1964, para os cinemas de Garça, será cobrado de acordo com a seguinte tabela mensal:-

Cinemas até 1.000 lugares	Cr\$ 6.000,00
Cinemas até 2.000 lugares	Cr\$ 10.000,00
Acima de 2.000 lugares	Cr\$ 15.000,00

Art. 2º - Para fazer jus às vantagens do artigo anterior as Empresas Cinematográficas, cujo cinema seja instalado com poltronas de madeira e possuam telas panorâmicas e exibam filmes em cinemascope ou vista vision se obrigam:-

- a) realizar uma vez por semana uma sessão popular, com preços de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros);
- b) realizar uma vez por semana sessão semi-popular de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros);
- c) a não exceder os preços de Cr.\$ 50,00 (cincenta - cruzeiros) os ingressos;
- ✓ d) poderão exceder os preços da letra anterior somente com autorização do Prefeito Municipal, os filmes reconhecidamente excepcionais;
- e) a conceder para menores até 11 anos e estudantes devidamente identificados o pagamento de 50% (cincoenta por cento) de ingresso;
- f) a proporcionar, no mínimo, duas vezes por ano um -



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

11

vesperal gratuito nos dias, 1º de janeiro e 4 de outubro, organizando programa rigorosamente infantil e que será destinado as crianças de Garça, fornecendo a Prefeitura Municipal os ingressos para tal fim;

- g) a ceder gratuitamente o edifício para a realização de sessões cívicas, promovidas pela Municipalidade, festas de formaturas, representações teatrais de caráter beneficente e etc., não excedendo a dez (10) concessões - por ano, e, mediante prévio acôrdo entre as partes, -- quanto as datas em que as mesmas sejam realizadas;
- h) as empresas cinematográficas, nos dias de sessão a que se refere a letra "g", terão suas exhibições antecipadas no horário;
- i) nos dias em que a Prefeitura solicitar o direito da letra "g" as empresas cinematográficas, somente exhibirão na 1ª. sessão;
- j) para os cinemas que possuírem poltronas estofadas os preços de seus ingressos poderão ser majorados em 30% (trinta por cento), as letras "a", "b" e "c".

§ único - Para os espetáculos de variedades e de outros gêneros, quando os preços de ingresso superiores aos constantes da letra "c" - deste artigo, a empresa respectiva pagará mais a importância de Cr\$500,00 por dia.

Art. 3º - Todos os cinemas que se construírem após a promulgação desta lei, gozarão de isenção dos Impostos de Indústrias e Profissões e Predial, durante dez (10) anos a contar da data da construção.

Art. 4º - Pagarão o Imposto de Diversão Pública de 15% (quinze por cento) sobre os valores dos respectivos ingressos, os cinemas que não se interessarem pelos favores e disposições acima.

Art. 5º - Para obter os favores desta lei, os interessados -



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

deverão requerer ao Prefeito, fundamentando o pedido.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 9 de abril de 1962

Pedro Afonso de Oliveira

- PRESIDENTE -

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data
supra.

Sebastião Guarnes Simões

-DIRETOR-